

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA VENICE RC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Sociedade")

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- **1.1.** O presente instrumento tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus clientes ou negócios.
- **1.2.** Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades
- **1.3**. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.
- **1.4.** O inteiro teor deste Código, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na Sociedade, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

- **2.1.** Todos os colaboradores da Sociedade devem:
- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, veracidade e diligência, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores e clientes;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.
- 2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos devem visar à obtenção de melhor



retorno aos investidores e clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

- **2.3.** Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.
- **2.4**. O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.
- **2.5**. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos.
- **2.6**. Os colaboradores deverão informar ao Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.
- **2.7.** Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:
- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

Política de Soft Dollar e de Presentes

- **2.8.** A Sociedade adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida.
- **2.9**. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).



2.10. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o Compliance.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **3.1.** Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.
- **3.2**. Portanto, todos os colaboradores da Sociedade, conforme definido no item 1.1. deste Código, podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Sociedade, neste Código e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.
- 3.3. Os colaboradores da Sociedade deverão:
- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.
- **3.4**. Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.



- **3.5.** O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.
- **3.6.** Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- **3.7.** Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
- **3.8.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- **3.9.** Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.
- **3.10.** A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja definida a forma mais adequada para tal revelação.

CAPÍTULO IV TREINAMENTO

- **4.1**. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento, sendo este dividido em 02 (duas) etapas distintas.
- **4.2.** A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
- **4.3.** Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente. Nesta oportunidade, o Diretor de Compliance,



colaborador por ele designado ou terceiro contratado para este fim abordará rotinas e processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

4.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO V - SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

- **5.1.** A Sociedade dedica-se exclusivamente à atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, de modo que não há que se falar em segregação das suas atividades. Nesse sentido, caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas do mesmo conglomerado.
- **5.2.** A empresa controladora da Sociedade não possui atuação no mercado financeiro ou de capitais, funcionando meramente como holding não financeira, a título de estratégia societária. A empresa controladora da Sociedade, bem como seus sócios indiretos, tem participação em outras sociedades potencialmente conflitantes. Portanto, para fins de mitigação de potenciais conflitos de interesse, a Sociedade está segregada de forma física, funcional, sistêmica e informacional da sua controladora e demais empresas sob controle comum.
- **5.3.** A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade desempenhada pela Sociedade e não possuem nenhuma outra atividade, dentro ou fora da Sociedade, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais.
- **5.4**. A participação dos colaboradores em outros negócios será avaliada previamente pelo Compliance na forma do item 6.3. a seguir, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.
- **5.5**. Apesar de estar sediada no mesmo endereço de outras empresas do seu grupo econômico, a Sociedade disponibiliza ambiente físico segregado de qualquer outro ambiente ou atividade aos seus colaboradores, os quais ocupam sala isolada dos demais ambientes, com acesso através de biometria restrito aos colaboradores da Sociedade que atuam na atividade de gestão de recursos de terceiros. Ademais, a Sociedade conta com infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, protegida pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados. Portanto, apenas os colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos de terceiros possuem acesso à rede e nuvem dedicados exclusivamente ao desempenho das suas atividades.



CAPÍTULO V - CONFLITO DE INTERESSES

- **6.1.** Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade ou de seus clientes.
- **6.2**. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores/clientes.
- **6.3**. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.
- **6.4.** A Sociedade se encontra em potencial conflito de interesse com empresas investidas por seus sócios indiretos. Isto posto, a Sociedade adota as seguintes regras operacionais para mitigar os potenciais conflitos de interesse:
- (a) a contratação de empresa ligada pela gestora, pelos fundos geridos ou por investidas dos fundos geridos: a Sociedade não tem como objetivo a contratação de empresas nas quais participe a sua controladora ou os sócios da sua controladora, na medida em que essa contratação não é necessária à atividade de gestão profissional de recursos de terceiros desempenhada pela Sociedade. A contratação de qualquer prestador de serviços por fundos de investimentos geridos pela Sociedade e empresas por eles investidas depende de assembleia geral de cotistas ou deliberação da diretoria, respectivamente, não cabendo à Sociedade qualquer influência ou participação nessa tomada de decisão.
- (b) a indicação de fundos geridos pela gestora por parte da empresa de AI aos seus clientes: a sociedade de assessores de investimentos atua como preposta e sob a responsabilidade de instituição integrante do sistema de distribuição, podendo apresentar aos seus clientes apenas os produtos e serviços prestados por aquela instituição, de acordo com o perfil e objetivos do cliente e no seu melhor interesse. A Sociedade não pode contratar assessores de investimentos, na medida em que não é instituição financeira autorizada pelo Banco Central. Compete à instituição integrante do sistema de distribuição a qual o AI encontra-se vinculado a supervisão e fiscalização da sua atividade. Caso a Venice AI venha distribuir os fundos geridos pela Sociedade será dada ampla transparência a respeito da remuneração do assessor de investimentos e da gestora, bem como sobre o relacionamento entre eles.
- (c) as regras de remuneração estabelecidas no caso de clientes em comum entre a gestora e a AI, bem como as formas de estabelecimento de relacionamento com esses clientes: A Sociedade é remunerada exclusivamente através de parcela da taxa de gestão de carteiras administradas e dos fundos sob gestão. Tais fundos remunerarão seus distribuidores na forma disposta pelos respectivos regulamentos. As operações realizadas pela Sociedade para fins de administração da carteira do cliente serão realizadas



diretamente pela Sociedade, conforme discricionariedade definida em contrato, através da plataforma na qual se encontra custodiada a conta investimento, sendo vedada a utilização da Venice AI para tanto. Tal vedação mitiga o conflito de interesse em potencial existente entre as atividades da Sociedade e da Venice AI em relação aos clientes da Sociedade no serviço de carteiras administradas.

(d) o amplo disclosure obtendo a anuência dos investidores em situações de potencial conflito: no caso da gestão de fundos de investimento, o termo de adesão ao regulamento do fundo será a ferramenta utilizada para o amplo disclosure e anuência de novos investidores quanto aos potenciais conflitos de interesse, salvo no caso dos atuais cotistas, para os quais tal ciência e anuência será realizada por meio de AGC. No caso de carteiras administradas, o disclosure será realizado através do Contrato firmado com o cliente.

CAPÍTULO VII UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

- **7.1**. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.
- **7.2.** Os colaboradores deverão utilizar os os recursos de telefonia, aceso à internet e correio eletrônico para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas, sendo reservado à Sociedade o direito de controlar e monitorar o seu conteúdo e forma de utilização.

•

- **7.3.** O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.
- **7.4.** Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:
- visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

CAPÍTULO VIII PROPRIEDADE INTELECTUAL



- **8.1.** Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.
- **8.2.** Ressalvada autorização expressa e por escrito do compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- **8.3.** Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

- **9.1.** Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita ("Imprensa").
- **9.2.** Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras sob gestão e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.
- **9.3.** Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.
- **9.4.** É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental, a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação, assim como declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO X POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos



internacionais assumidos pelo Brasil

- **10.2.** O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis. Deste modo, é vedado o referido oferecimento a qualquer título.
- **10.3.** Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.
- **10.4.** A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.
- **10.5.** Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao Diretor Responsável pelo Compliance.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E *ENFORCEMENT*

- **11.1**. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.
- **11.2**. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
- **11.3**. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores.



TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **VENICE RC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Sociedade"), declara querecebeu cópia dos documentos identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, compreendido a integralidade do seu conteúdo e comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das suas atividades.

| Manual/Política | Adesão |
|--|------------|
| Código de Ética e Conduta | X [OU] N/A |
| Manual de Compliance | |
| Política de Gestão de Riscos | |
| Política de Gestão de Riscos de Liquidez | |
| Política de Decisão de Investimentos | |
| Política de Investimentos Próprios | |
| Política de Rateio e Alocação de Ordens | |
| Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo | |
| Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços | |
| Plano de Continuidade de Negócios | |
| Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados | |
| Política de Voto | |
| Política de Distribuição e Suitability | |
| Política de Certificação | |
| Manual de Apreçamento | |
| Política de Análise do Perfil do Investidor | |

Declara ciência que, durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais, sendo de suma importância que as diretrizes estabelecidas nos documentos internos sejam observadas, inclusive após o término do vínculo com a Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, compromete-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Autorizo a Sociedade ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado pelo colaborador, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.



Nesse sentido, está ciente de que a não observância das regras internas poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Por fim, autoriza o Diretor de Compliance e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente e também ao tratamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro, ainda, que:

- a. Possuo a reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d. Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima;
- f. Informará ao Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Por fim, declaro que manterei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

| São Paulo, [dia] de [mês] de [ano] | |
|------------------------------------|--|
| | |
| [ASSINATURA DO COLABORADOR] | |